CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROPOSIÇÃO (Proposta de Emenda Regimental) N° 1.00107/2018-76

Relator: Conselheira **Fernanda Marinela** de Sousa Santos

Requerente: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza

E M E N T A

PROPOSTA DE EMENDA REGIMENTAL. PRAZO DE PEDIDO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. ALTERAÇÃO. PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÁ SER FORMULADO ATÉ O HORÁRIO PREVISTO PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO. APROVAÇÃO.

1. Trata-se de Proposta de Emenda Regimental visando alterar os arts. 7º, §3º e 54, §1º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (RICNMP), para conferir novo regramento ao prazo de publicação da pauta das sessões plenárias e ao prazo de inscrição das sustentações orais.

2. O regramento concernente ao prazo de inclusão de processos em pauta de Sessão Plenária foi alvo de recente alteração por meio da Emenda Regimental nº 34, de 10 e março de 2021, remanescendo na presente proposta unicamente o interesse de discutir e julgar o tema do prazo de inscrição das sustentações orais.

3. A sistemática que melhor atende ao direito do contraditório e da ampla defesa deve ser aquela que não imponha limitação de prazo para inscrever o pedido de sustentação oral aos interessados, à semelhança do que ocorre no âmbito do **Conselho Nacional de Justiça**, órgão que estabelece, em seu Regimento Interno, no art. 125, § 4º, que *a solicitação para sustentação oral deverá ser formulada* ***até o horário previsto para o início da sessão de julgamento*****.**

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 22:19:45

4. A atual sistemática de possibilidade de inscrição até duas horas antes do início da sessão carece de razoabilidade, visto que as sessões se iniciam às 09 (nove) horas do período matutino, sendo mais prudente permitir que o pedido de sustentação possa ser feito até o início da sessão de julgamento.

5. Proposta aprovada, com as alterações apresentadas.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 22:19:45

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, _____, em julgar _____ a presente Proposição, nos termos do voto da Relatora.

Brasília/DF, de de 202_.

Conselheira **FERNANDA MARINELA** DE SOUSA SANTOS
Relator

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 22:19:45

RELATÓRIO

Conselheira **FERNANDA MARINELA** DE SOUSA SANTOS

1. Trata-se de Proposta de Emenda Regimental visando alterar os arts. 7º, §3º e 54, §1º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (RICNMP), para conferir novo regramento ao prazo de publicação da pauta das sessões plenárias e ao prazo de inscrição das sustentações orais.

2. Referida proposta foi apresentada em Plenário, apresentada pelo Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza durante a 1ª Sessão Ordinária de 2018, realizada em 05 de fevereiro de 2018.

3. A Proposta de Emenda Regimental foi autuada em 6 de fevereiro de 2018, devidamente distribuída ao Conselheiro Dermeval Farias Gomes Filho e informada aos demais Conselheiros, conforme previsto no artigo 148, do RICNMP.

4. Na data de 15/05/2019, cópias da presente Proposição foram encaminhadas, via *e-mail*, aos demais Conselheiros, nos termos do art. 148 do RICNMP.

5. Não foram apresentadas ao Relator emendas aditivas, supressivas, modificativas ou substitutivas, nos termos do artigo 149, do RICNMP.

6. A considerar que compete à Secretaria-Geral deste Conselho Nacional a gestão dos trabalhos referentes à organização das sessões plenárias, foi

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 22:19:45

determinada a sua notificação, visando ao encaminhamento de sugestões para o aperfeiçoamento da presente Proposição.

7. Em resposta, a Secretaria-Geral encaminhou ao então Relator manifestação da Secretaria Processual na qual são apresentadas as seguintes sugestões:

> a) Quanto ao art. 7º, §3º, sugeriu a adoção do prazo de 5 (cinco) dias corridos entre a publicação da pauta e a realização da sessão plenária;
>
> b) Quanto ao art. 54, §1º, propôs que o prazo para as inscrições para sustentação oral se encerre às 19 (dezenove) horas do último anterior ao da sessão plenária.

8. Na 19ª Sessão Ordinária, realizada em 27/11/2018, após o voto do Relator, no sentido de aprovar a presente Proposição, com as alterações sugeridas, pediram vista conjunta os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio Stica e Leonardo Accioly.

9. Em atenção à deliberação do Plenário durante a 4ª Sessão Ordinária de 2021, foi encaminhada a presente Proposição para redistribuição.

10. O feito foi redistribuído a esta Relatora, na data de 25/03/2021.

É o relatório.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 22:19:45

VOTO

Conselheira **FERNANDA MARINELA** DE SOUSA SANTOS

Trata-se de Proposta de Emenda Regimental visando alterar os arts. 7º, §3º e 54, §1º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (RICNMP), para conferir novo regramento ao prazo de publicação da pauta das sessões plenárias e ao prazo de inscrição das sustentações orais.

Deve-se considerar, primeiramente, que o regramento concernente ao prazo de inclusão de processos em pauta de Sessão Plenária foi alvo de recente alteração por meio da Emenda Regimental nº 34, de 10 e março de 2021, remanescendo na presente proposta unicamente o interesse de discutir e julgar o tema do prazo de inscrição das sustentações orais.

Isto posto, é de se registrar que o art. 54, § 1º do RICNMP estipula que as inscrições para sustentação oral poderão ser realizadas **até duas horas antes do horário programado para o início da sessão**.

A presente proposta visa estabelecer que as inscrições para sustentação oral serão realizadas "**até o último dia útil anterior a sessão**".

Em seu voto, o eminente Relator que me antecedeu na relatoria entendeu por limitar o prazo de inscrição para sustentação oral até "**às 19 (dezenove) horas do último dia útil anterior ao da sessão plenária**", calcado nos seguintes fundamentos:

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 22:19:45

1. O encerramento do prazo no último dia útil anterior ao da realização da sessão plenária permite a comunicação em tempo hábil à Presidência do exato número de pedidos de inscrição para sustentação oral a fim de que esta delibere quanto à possibilidade de dar preferência a esses feitos, conforme disposto no art. 53, §2º, RICNMP.

2. Considerou que, nos termos do art. 1º da Portaria CNMP-PRESI nº 66, de 5 de julho de 20173, o funcionamento deste Conselho Nacional para o público externo, em regra, se encerra às 19 (dezenove) horas, demonstrando ser razoável o acolhimento da sugestão encaminhada pela Secretaria Processual, sobretudo considerando a hipótese de realização de sessões plenárias no período matutino.

Observo que essa foi a solução encontrada anteriormente pelo Regimento Interno, mas que foi abandonada com a vigência da emenda regimental nº 5, de 22 de setembro de 2015, que estabeleceu o atual regramento de inscrição para sustentação até duas horas antes do horário programado para o início da sessão.

Com a devida vênia aos posicionamentos apresentados, a sistemática que melhor atende ao direito do contraditório e da ampla defesa deve ser aquela que não imponha limitação de prazo para inscrever o pedido de sustentação oral aos interessados, à semelhança do que ocorre no âmbito do **Conselho Nacional de Justiça**, órgão que estabelece, em seu Regimento Interno, no art. 125, § 4º, que *a solicitação para sustentação oral deverá ser formulada* ***até o horário previsto para o início da sessão de julgamento.***

A bem da verdade, a atual sistemática de possibilidade de inscrição até duas horas antes do início da sessão carece de razoabilidade, visto que as sessões se iniciam às 09 (nove) horas do período matutino, sendo mais prudente permitir que o pedido de sustentação possa ser feito até o início da sessão de julgamento.

O pleno direito de defesa não pode se submeter a questões de ordem meramente burocrática, quando o órgão tem a plena possibilidade de contornar os eventuais

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL
PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 22:19:45

entraves burocráticos de pedidos de sustentação realizados em horário próximo da sessão plenária.

Desse modo, entendo que a proposta deve ser apresentada nos seguintes termos (destacamos):

> Art. 1º O §1º do art. 54º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público passa a vigorar com a seguinte redação:
> Art. 54. .....
> [...]
> §2º As inscrições para sustentação oral serão realizadas no sítio eletrônico do Conselho, desde a publicação da pauta no Diário Oficial, **até o horário previsto para o início da sessão de julgamento**, ficando condicionado o deferimento da preferência à presença do solicitante no momento do pregão.
> Art. 3º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Repise-se que o regramento concernente ao prazo de inclusão de processos em pauta de Sessão Plenária deve ser rejeitado, por já ter sido objeto de recente alteração por meio da Emenda Regimental nº 34, de 10 e março de 2021.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da presente Proposta, com as alterações apresentadas.

Brasília (DF), de de 202_.

Conselheira **FERNANDA MARINELA** DE SOUSA SANTOS
Relatora

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL
PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 22:19:45